



CONTRATO Nº 384/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante, Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TIAGO OVIEDO FROSI – MEI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Protásio Alves, nº 1729, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.410-001, Fone (51) 99677-2801, E-mail: tiago.frosi@yahoo.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 24.838.515/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

A CONTRATADA assume o compromisso de ministrar o “Curso de Formação de Instrutores de Lian Gong”, com carga horária de 36h/aula, pelo valor total de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**.

a) A descrição completa dos serviços a serem efetuados encontram-se no Termo de Referência e no orçamento fornecido pela CONTRATADA, os quais considera-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

b) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, impostos, taxas, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a sua entrega ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado, à vista, em até vinte (20) dias úteis, após a conclusão do objeto contratado e envio da respectiva nota fiscal.

b) O pagamento será efetuado exclusivamente mediante depósito em nome da Contratada, Banco Inter (077), Agência nº 0001, Conta nº 140219423, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

c) Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município, a nota fiscal e/ou fatura correspondente deverá estar de acordo com o respectivo empenho, emitida em nome do Município de São Vicente do Sul – RS e contendo o número do empenho correspondente.

d) Por ocasião do pagamento, também deverão ser apresentados:

d.1) Certificado de Regularidade do FGTS;

d.2) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da CONTRATADA;

d.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio da CONTRATADA;

d.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas;

d.5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

e) Caso o pagamento seja efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que entregues os equipamentos, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

f) O CONTRATANTE, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com deduções da base de cálculo prevista na lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme determina a legislação pertinente à matéria.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

- a) O curso será realizado em data e horário a ser contatado pela secretaria Municipal de Saúde.
- b) O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 1178 – Rede Bem Cuidar – Amigo do Idoso
Despesa: 520 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.
- b) O CONTRATANTE se compromete a disponibilizar toda a infraestrutura para que a palestra aconteça de maneira adequada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA tem a responsabilidade de apresentar-se pontualmente no dia do evento.
- b) A CONTRATADA deverá executar o serviço contratado de acordo com as especificações de tema e eventuais atividades combinadas entre as partes.
- c) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- d) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
- e) A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- f) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- h) A CONTRATADA responsabilizar-se à perante a Administração Municipal pelos eventuais danos causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- i) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.



j) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO:

a) Este contrato reger-se-á pelo artigo 74, *caput*, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

b) Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 618/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 054/2025

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações:

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser..

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em três vias de igual teor e forma.

São Vicente do Sul, 10 de Setembro de 2025

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 10 de setembro de 2025 pelo Setor Jurídico Municipal.
